



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/09/2008, às 17h44
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00217

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008			
autor Dep GONÇALO MAGELA - PT DF	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 243	Parágrafo § único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao art. 243, § ÚNICO, a seguinte redação:

“ Art. 112, § ÚNICO: A Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDAFAZ será devida a servidores do Ministério da Fazenda em exercício de atividades em outros órgãos e entidades considerada como efetivo exercício para fins de percepção da respectiva gratificação.

JUSTIFICATIVA

A MP não resolveu os problemas gerados com a cessão de servidores para órgãos ou entidades diversos daqueles relacionados ao seu cargo ou carreira de origem, casos em que o servidor fica sob o risco de perceber irregularmente a respectiva Gratificação de Desempenho, tendo em vista não se encontrar em efetivo exercício do órgão de origem a que se refere a mencionada Gratificação.

Tanto a MP 441/2008 quanto outras normas legais anteriores já trataram de algumas destas situações, resolvendo o problema mediante o reconhecimento de que tanto os servidores cedidos quanto os eventualmente redistribuídos devem ser considerados como em efetivo exercício no órgão anterior, para fins do direito de percepção da Gratificação de Desempenho da origem, mas não o fizeram em relação a diversas outras situações, ainda descobertas.

PARLAMENTAR

